



LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Regulamenta o artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Itapagipe (MG), e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, Aprova, e eu, Prefeito, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Itapagipe (MG), estabelecendo as condições para a permissão de uso de veículos da frota municipal a entidades do terceiro setor, órgãos públicos de outras esferas administrativas e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º A permissão de uso de veículos municipais às entidades e órgãos mencionados no artigo anterior poderá ser concedida pela Administração Pública Municipal, a seu exclusivo critério e conforme a disponibilidade da frota, desde que não haja prejuízo aos serviços públicos municipais e que sejam atendidas prioritariamente as respectivas finalidades sociais.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante termo específico, que definirá as condições, prazos e responsabilidades das partes.

Art. 3º Para a utilização dos veículos de que trata o artigo 1º desta Lei, o interessado deverá protocolizar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Transportes - SETRANS, com a descrição detalhada da finalidade do uso. A SETRANS terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado, para apreciar o pedido.

§ 1º O veículo será entregue ao interessado com o tanque de combustível completo, devendo este devolvê-lo reabastecido, comprovando o fato mediante apresentação de nota fiscal emitida em seu nome.

§ 2º Caberá ao servidor público municipal responsável pela fiscalização da permissão certificar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior. A referida certificação deverá ser conferida e assinada também pelo Secretário responsável pela pasta e anexada aos autos do Processo Administrativo.



§ 3º O interessado será integralmente responsável pelo pagamento dos honorários do motorista.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Transportes – SETRANS adotará as medidas administrativas necessárias para prevenir o desvio de uso e finalidade dos veículos pertencentes à frota municipal.

Parágrafo único. O servidor público que utilizar os veículos em desacordo com as disposições desta Lei será responsabilizado pelo resarcimento integral dos valores correspondentes ao material de consumo utilizado indevidamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e da reparação de eventuais danos causados ao erário público.

Art. 5º Atendidos os requisitos legais para a realização da permissão e deferido o pedido de que trata o artigo 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a execução do serviço, conforme a disponibilidade de veículos e servidores, a discricionariedade administrativa e o interesse público.

Parágrafo único. Os servidores que negligenciarem o cumprimento do disposto neste artigo poderão ser responsabilizados nas esferas administrativa, cível e criminal, conforme o caso.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 06 de maio de 2025.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito